



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.ASSJUR N° 141/2022

Regulamenta o atendimento ao público externo por meio de "Balcão Virtual" no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução CNJ n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

considerando a edição da Resolução CNJ n.º 473, de 9 de setembro de 2022, que estendeu a utilização do "Balcão Virtual" aos Conselhos,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o atendimento telepresencial ao público externo no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, denominado de “Balcão Virtual”, na forma da [Resolução do CNJ n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021](#).

Parágrafo único. O atendimento será realizado pela Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões, que prestará informações sobre procedimentos protocolados por meio do sistema e-Doc e em trâmite no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O “Balcão Virtual” funcionará em sala de atendimento virtual, que permanecerá aberta durante o horário previsto para o atendimento presencial ao público, em plataforma de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com endereço eletrônico (*URL -Uniform Resource Locator*) permanente.

§ 1º O endereço eletrônico da sala de atendimento virtual constará na página do sítio institucional do Conselho destinada à divulgação do contato telefônico e endereço eletrônico do órgão administrativo, com a expressa menção de que o atendimento por "Balcão Virtual" se dará apenas durante o horário de atendimento presencial estabelecido para o público.

§ 2º Caso necessário, o atendimento poderá ser feito mediante

agendamento na Secretaria-Geral do CSJT ou por outros meios que atendam à solicitação.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade da URL de acesso ao “Balcão Virtual”, o atendimento deverá ser realizado mediante e-mail, telefone ou presencial.

Art. 3º Será designado ao menos um servidor para o "Balcão Virtual", podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho.

§ 1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

§ 2º O servidor designado para atuar no "Balcão Virtual" prestará o primeiro atendimento ao público externo, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, a fim de complementar o atendimento solicitado.

§ 3º A identificação do servidor designado para o "Balcão Virtual" ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da unidade a que esteja vinculado.

Art. 4º É vedado o uso do "Balcão Virtual" para o protocolo de petições.

Art. 5º O "Balcão Virtual" não é aplicável aos gabinetes de Conselheiros.

Art. 6º O “Balcão Virtual” coexiste com as outras modalidades de atendimento, presenciais e virtuais, que podem ser acessadas pelos canais informados no Portal do CSJT (endereço, e-mail ou telefone).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.